

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 27 de junho de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer para Adjucação e Homologação (FAZ).

Ref.: Processo Licitatório nº 029/2023.

Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.



Objeto: Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de realização de evento artístico (músico e banda: Forró Rei Do Cangaco) para apresentação artística no evento cultural em comemoração da festividade junina, realizada no dia 29 de junho de 2022, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.

Nome da Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS – ACMB, inscrito no CNPJ sob o nº 29.320.663/0001-75, tem contrato de exclusividade com a Banda Forró Rei do Cangaco.

Valor Contratado: O valor mensal apresentado para execução do objeto é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Inexigibilidade de licitação nº 004/2023, objetivando a Adjucação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Tal solicitação se dá em virtude, da importância das comemorações que acontecem no mês de junho no Brasil. Nela se comemoram três santos populares: Santo Antônio, São Pedro e São João.

A origem da festa junina é pagã, ou seja, é contrária à doutrina cristã, porque as festas que deram origem às festas juninas homenageavam os deuses da natureza e da fertilidade e pediam fartura nas safras, pois era nessa altura que começava o período da colheita de cereais.

Mas, como a igreja não conseguia acabar com a popularidade dessa festa - que surgiu há centenas de anos, acabou aderindo a ela e atribui-lhe um caráter religioso.

Tradicionalmente, as festas juninas começam no dia 12 de junho, véspera do dia de Santo Antônio, e encerram no dia 29 de junho, dia de São Pedro. Já nos dias 23 e 24 é celebrado o dia de São João.

Os três santos católicos - São João, Santo Antônio e São Pedro - foram escolhidos para serem comemorados na festa junina porque eram os santos mais populares do mês de junho.



Governo Municipal de Brejão

São João teria nascido em 24 de junho e é muito popular entre os portugueses, que tiveram muitos reis com esse nome, os quais construíam capelas em homenagem ao santo. São Pedro, martirizado em 29 de junho, é considerado o primeiro Papa da igreja. Santo Antônio, por sua vez, que morreu no dia 13 de junho, nasceu em Lisboa.

Desde que as festas juninas foram trazidas pelos portugueses, a comemoração sofreu influências das culturas africanas e indígenas e, por isso, ela possui características peculiares em cada parte do Brasil.

Pensando nisso e em meio a época junina, uma época tão importante para a população em encontrar os amigos, reviver as saudades, ativar a memória que foi construída pela coletividade, reavivar também os valores e crenças. Essa é uma forma de construir um grupo social, sugerimos a realização de festividade com atração artística para encerramento deste período junino.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.


Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejão



PARECER JURÍDICO n.088/2023

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.”

Processo Licitatório nº 029/2023 - **Inexigibilidade de Licitação** nº 004/2023.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação - CPL

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTO ARTÍSTICO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE SÃO JOÃO, REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2023, EM PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE COM FULCRO NO ARTIGO 25, III DA LEI 8.666/1993.

1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a inexigibilidade nº. 003/2023, a qual trata da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica com finalidade de realização de evento artístico para apresentação artística no evento cultural em comemoração às festividades de São João.



2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para contratação do serviço por parte da Secretaria de Cultura do Município, bem como autorização da Prefeita Municipal e, informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.



3. Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*



processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao **princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível**.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

No art. 25 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas 03 (três) situações em que é inexigível a licitação, dentre elas, a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (art. 25, III).

No caso vertente, o valor da contratação do artista pela Secretaria de Cultura do Município de Brejão/PE está dentro da hipótese da inexigibilidade.

4. Conclusão

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do serviço em epígrafe, o qual visa garantir a



promoção e incentivo à cultura já enraizada no Município de Brejão, além de todos os aspectos econômicos e financeiros inerentes à realização do evento em si, tendo sido observado a Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 25, inciso III, hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Município de Brejão - PE
Fl. n.º 121
Comissão de Licitação

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 27 de Junho de 2023.

FAGNER	Assinado de forma digital
FRANCISCO LOPES	por FAGNER FRANCISCO
DA	LOPES DA
COSTA:03754008420	COSTA:03754008420
	Dados: 2023.07.04 12:56:04
	-03'00'

FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA

Procurador Municipal



Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 27 de junho de 2023.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL
Para: Controladoria do Município de Brejão/PE

Assunto: Parecer para Adjudicação e Homologação (FAZ).

Ref.: Processo Licitatório nº 029/2023.
Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023.



Objeto: Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de realização de evento artístico (músico e banda: Forró Rei Do Cangaço) para apresentação artística no evento cultural em comemoração da festividade junina, realizada no dia 29 de junho de 2022, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.

Nome da Contratada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS – ACMB, inscrito no CNPJ sob o nº 29.320.663/0001-75, tem contrato de exclusividade com a **Banda Forró Rei do Cangaço.**

Valor Contratado: O valor mensal apresentado para execução do objeto é de R\$: 15.000,00 (quinze mil reais).

Senhor Controlador,

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer na Inexigibilidade de licitação nº 004/2023, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o que dispõe o Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público.

Tal solicitação se dá em virtude, da importância das comemorações que acontecem no mês de junho no Brasil. Nela se comemoram três santos populares: Santo Antônio, São Pedro e São João.

A origem da festa junina é pagã, ou seja, é contrária à doutrina cristã, porque as festas que deram origem às festas juninas homenageavam os deuses da natureza e da fertilidade e pediam fartura nas safras, pois era nessa altura que começava o período da colheita de cereais.

Mas, como a igreja não conseguia acabar com a popularidade dessa festa - que surgiu há centenas de anos, acabou aderindo a ela e atribui-lhe um caráter religioso.

Tradicionalmente, as festas juninas começam no dia 12 de junho, véspera do dia de Santo Antônio, e encerram no dia 29 de junho, dia de São Pedro. Já nos dias 23 e 24 é celebrado o dia de São João.

Os três santos católicos - São João, Santo Antônio e São Pedro - foram escolhidos para serem comemorados na festa junina porque eram os santos mais populares do mês de junho.



Governo Municipal de Brejão

São João teria nascido em 24 de junho e é muito popular entre os portugueses, que tiveram muitos reis com esse nome, os quais construíam capelas em homenagem ao santo. São Pedro, martirizado em 29 de junho, é considerado o primeiro Papa da igreja. Santo Antônio, por sua vez, que morreu no dia 13 de junho, nasceu em Lisboa.

Desde que as festas juninas foram trazidas pelos portugueses, a comemoração sofreu influências das culturas africanas e indígenas e, por isso, ela possui características peculiares em cada parte do Brasil.

Pensando nisso e em meio a época junina, uma época tão importante para a população em encontrar os amigos, reviver as saudades, ativar a memória que foi construída pela coletividade, reavivar também os valores e crenças. Essa é uma forma de construir um grupo social, sugerimos a realização de festividade com atração artística para encerramento deste período junino.

Segue em anexo a este, **documentações e proposta** do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Inexigibilidade de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL

